



CNPJ 15.686.391/0001-17 – Inscrição Estadual 255.161.921.115
Rua Padre Arnaldo, 211 – Vila Silviânia - Carapicuíba – SP - CEP 06321-460
Tel/Fax. 11 4189-9730 – E-Mail: janaina@transfersistemas.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO Nº 2.003

NATUREZA DA OPERAÇÃO LOCAÇÃO	CNPJ 15.686.391/0001-17	1ª VIA CLIENTE
	INSC. MUNICIPAL 036.463-0	

NOME / RAZÃO SOCIAL Câmara Municipal de Araucária			CNPJ/CPF 78.134.012/0001-04	DATA DE EMISSÃO 22/07/2022
ENDEREÇO Rua Irmã Elizabeth Werka, 55	BAIRRO Jardim Petrópolis	CEP 83704-580	CCM	
MUNICÍPIO Araucária	TELEFONE / FAX (41) 3641-5200	UF PR	INSC. ESTADUAL Isento	
COND. PAGAMENTO BANCO 341 ITAÚ // AGÊNCIA 9678 // CONTA CORRENTE 04301-0				VENCIMENTO em até 5 (cinco) dias úteis após o ateste da Fatura

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Medição – 22/06/2022 à 21/07/2022	Referente ao contrato de Serviço de Locação com Fornecimento, Instalação e Manutenção Preventiva/Corretiva de 2 (dois) equipamentos no-breaks de alta capacidade (6 Kva cada). (2010), Edital 10/2022, Pregão Eletrônico nº 05/2022. CONTRATO Nº 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022 Empenho Ordinário nº 258 Autorização de Fornecimento nº 59/2022 *Impostos: Empresa optante pelo Simples Nacional.	R\$ 300,00	R\$ 600,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			SUBTOTAL	R\$ 600,00
DISPENSA DO ISS PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS S/ OPERADOR			VALOR TOTAL	R\$ 600,00



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.686.391/0001-17 DUNS®: 94*****98
Razão Social: TRANSFER SERVICOS DE ENERGIA EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/11/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 29/11/2022
FGTS Validade: 01/08/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 15/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 02/09/2022
Receita Municipal Validade: 19/08/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.686.391/0001-17

Razão Social: TRANSFER SERVICOS DE ENERGIA EIRELI EP

Endereço: RUA PADRE ARNALDO 211 2 AND SL 6 / VILA SILVANIA / CARAPICUIBA /
SP / 06321-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2022 a 20/08/2022

Certificação Número: 2022072201152524460996

Informação obtida em 04/08/2022 15:09:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



AO
ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.

TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI, estabelecida na Rua Padre Arnaldo, nº. 211, Vila Silviania, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, CEP: 06321-460, representada pela sua Sócia Sra. Janaina Macena Saraiva Tanganelli, CPF nº. 299.512.618-84, portadora da Cédula e Identidade RG nº. 28.394.968-5-SSP / SP, **E X P Õ E**, para os devidos fins, que em atendimento ao solicitado, a justificativa com embasamento legal pela isenção de emissão de nota fiscal eletrônica de ISS e o embasamento do Recibo de Aluguel como segue:

A Lei Complementar nº 116/2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, nos diz no art 1º:

*“Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, **tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.”*

Já a *Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003* nos diz no item 3:

“3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.”
“3.01 – (VETADO)”

As razões do veto reportam-se à propalada decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional a expressão “locação de bens móveis” constante da Lista de serviços anterior. Conforme Mensagem nº 362/2003 – Veto do STF:

“Itens 3.01 e 13.01 da Lista de serviços
“3.01 – Locação de bens móveis.”

“13.01 – Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres.”

Razões do veto

“Verifica-se que alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal. São eles:

O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindastes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão “locação de bens móveis” constante do item 79 da lista de serviços a que se refere o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, é inconstitucional (noticiado no Informativo do STF nº 207). O Recurso Extraordinário 116.121/SP, votado unanimemente pelo Tribunal Pleno, em 11 de outubro de 2000, contém linha interpretativa no mesmo sentido, pois a “terminologia constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável.” Em assim sendo, o item 3.01 da Lista de serviços anexa ao projeto de lei complementar ora analisado, fica prejudicado, pois veicula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob locação de bens móveis.

TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI.

CNPJ: 15.686.391/0001-17

Rua Padre Arnaldo, 211 – Carapicuíba – SP – Brasil – 06321-460

SP (11) 4189-9700 – Outras cidades 0800-771-5555

E-mail : janaina@transfersistemas.com.br



Em cima desta determinação legal a Prefeitura de Carapicuíba estabeleceu no seu Código Tributário Municipal – **LEI Nº 2.968, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.009**, às seguintes providencias:

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 95 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **tem como fato gerador**, a prestação de serviços **constantes da lista abaixo**, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 116/2003 bem como, a lista de serviços anexa à mesma, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Item 3 – Serviços prestados mediante **LOCAÇÃO**.

Item 3.01 – **VETADO – (Não autoriza emissão de Nota Fiscal de Serviços)**

Assim sendo, não há que se falar em emissão de Nota Fiscal para registrar operações de aluguel. A estes casos portanto, aplicam-se as disposições da **Lei Federal nº 8846/1994**.

“Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.”


§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) **a locação de bens móveis e imóveis;**
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários

Desta forma, toda remuneração proveniente da atividade de Locação de Bens Móveis deverá ser registrada por meio de recibo/ fatura de locação

Carapicuíba-SP, 22 de julho de 2022.



Janaína M Saraiva Tanganelli
Representante Legal
RG Nº 28.394.968-5 SSP/SP.



TERMO DE RECEBIMENTO nº 210/2022

A Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, designada através da Portaria nº 011/2022, ATESTA O RECEBIMENTO referente ao contrato de Serviço de Locação com Fornecimento, Instalação e Manutenção Preventiva/Corretiva de 2 (dois) equipamentos no-breaks de alta capacidade (6 Kva cada), constante na Nota Fiscal nº: 2.003, emitida em 22/07/2022, no valor líquido de R\$ 600,00 (seiscentos reais), da empresa TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA, CNPJ: 15.686.391/0001-17.

Comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, segue ao Serviço de Empenho e Orçamento para pagamento mais breve o possível com base no empenho nº 258/2022.

Araucária, 04 de agosto de 2022.

Rayane Ferreira dos Santos Souza
Presidente

Caio Flavio Macedo Pinheiro
Membro (em férias)

Samir Kafrouni
Secretário



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Nota de Liquidação

Data: 04/08/2022
Nº da Liquidação: 481/22
Ordinário
Processo : AF-59/2022C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04
Município: Araucária

Órgão:	01	- CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade:	01.01	- Câmara Municipal de Vereadores
Funcional:	01.031.0001	- Programa Municipal de Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.002	- Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento:	3.3.90.40.01.00.00.00.1001	- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE
Cód. Detalham.:	0 -	Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido:	000029	
Nº Docto. Fiscal:	2003	
Tipo Docto. Fiscal:	Nota Fiscal	

Número do empenho :	258/22	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	7.200,00	Valor da liquidação:	600,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	7.200,00	Total (B):	600,00
		Saldo (A - B):	6.600,00

Credor: **1822 TRANSFER SERVICOS DE ENERGIA EIRELI**
 Endereço: R PADRE ARNALDO,211 - ANDAR 2 Cidade: Carapicuíba
 C.N.P.J.: 15-686-391/0001-17 Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: SP

Especificação: 1

Serviço de locação com fornecimento, instalação e manutenção corretiva/preventiva, em regime de locação, de 02 (dois) equipamentos nobreaks de alta capacidade (6 Kva cada) para o data center deste Legislativo, parcela (1/12- Medição: 21/06 a 21/07/2022) conforme Termo de Recebimento 210/2022

Fonte de recursos: Ordinário	Total geral :	600,00
------------------------------	---------------	--------

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 600,00 (seiscentos reais)

Fundamento legal :

Data :

Modal. licitação : Pregão Eletrônico
Contrato : 5/2022Número : 10/2022 Data : 26/05/2022
Data : 07/06/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado)

Data : 04/08/2022

Responsável

Micheli Teixeira
Diretora Financeira_____
Sandra Braga
Chefe Financeiro-Portaria nº 207/2021